



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº *.346.*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***.421.339-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ATACADO LEORATTO E MANAS ALIMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Governador Ivo Silveira, 1646, Bairro Centro, Irani, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.178.454/0001-05, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **AUGUSTINHO MARCO LEORATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº *.185.*** SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº ***.957.939-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 078/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 056/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer as seguintes refeições, com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	600	UN	Refeições tipo “buffet” compreendendo Almoço + Sobremesa + Refrigerantes e Suco. Almoço: carne de porco; carne de frango; arroz; farofa; macarrão; maionese; repolho; tomate; pão e cuca. Sobremesa: Sagu, Creme e Torta de Bolacha. Refrigerantes: 3	R\$ 51,90	31.140,00



			(três) sabores e opção zero açúcar. Suco (integral ou natural). Incluso talheres, pratos (não descartáveis), copos, guardanapos e palitos. Incluso montagem do buffet e disponibilidade de pessoal para serviços. Incluso carvão e espetos.		
--	--	--	---	--	--

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 056/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A Contratada deverá serviços os almoços tipo “buffet” que serão oferecidos durante a Festa Anual da Terceira Idade a ser realizada no dia **10 de dezembro 2022, junto ao Centro de Eventos anexo ao CTG, localizado na Estrada Geral, sentido Linha Coração, município de Vargem Bonita, SC.**

2.1.1. A Contratada deverá seguir todas as especificações constantes do Anexo “E” deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022 contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 31.140,00 (trinta e um mil, cento e quarenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA 09.005 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO DO IDOSO 2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DO IDOSO 109 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.00.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
--



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias após a data de liquidação da despesa, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento se dará através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não há prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à



CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, ou desentendimento ao chamado para atendimento da garantia ou assistência técnica, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, para cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 01 (uma) hora, contados da data final para a início do fornecimento dos almoços, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Estado De Santa Catarina
Município De Vargem Bonita



O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 30 de novembro de 2022.

AUGUSTINHO MARCO LEORATTO
Sócio administrador
CONTRATADA

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita de Vargem Bonita
CONTRATANTE

Fiscal:

JONAS VESARO MACEDO
Secretário de Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

01.
Nome: Fernanda Caetano Anzollin
CPF: ***.252.579-**

02.
Nome: Enedir de Almeida Vieira
CPF: ***.729.699-**